



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6828 - Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022.

**Divulgação:** Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022. **Publicação:** Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Secretaria Municipal da Fazenda

**Protocolo: 374035**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 012/2022 PROCESSO 22.0.000104313-0

Dispõe sobre a efetividade funcional no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL da FAZENDA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as regras do Decreto 21.569, de 14 de julho de 2022, que institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de efetividade funcional, dispõe sobre a compensação de carga horária e o banco de horas, e revoga o Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, o Decreto nº 17.273, de 13 de setembro de 2011, o Decreto nº 19.215, de 17 de novembro de 2015, e o Decreto nº 19.695, de 03 de março de 2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A apuração da efetividade observará os horários de expediente, que, como regra geral, serão das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

**Art. 2º** Os servidores submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão realizar sua carga horária diária no horário compreendido entre 07h e 19h, no interesse da Administração.

**Art. 3º** Os servidores sujeitos à carga horária que exceda a 06 (seis) horas diárias devem cumprir intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora e de, no máximo, 02 (duas) horas.

§ 1º Os servidores em exercício na Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (CAC), em face da especificidade das atividades, ficam autorizados a cumprir o intervalo intrajornada de, no mínimo 30 (trinta) minutos.

§ 2º Os 30 (trinta) minutos resultantes da diferença entre o intervalo mínimo previsto no *caput* e o intervalo mínimo estipulado no § 1º deste artigo servirá para o cumprimento da jornada diária, não sendo permitido o cômputo para cálculo de banco de horas ou horas extras.

**Art. 4º** O horário realizado pelo servidor deverá ser previamente acertado com a respectiva chefia, respeitadas as disposições estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** A compensação de carga horária e a formação de banco de horas observarão o regramento previsto no Decreto 21.569/2022.

§ 1º A autorização prévia para a compensação de carga horária, no limite de 06 (seis) horas por mês, é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

**Art. 6º** A formação de banco de horas depende de autorização prévia do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Qualquer eventual crédito que não atenda o previsto no *caput* deste artigo será considerado nulo e ensejará o devido

ajuste no sistema eletrônico de efetividade;

§ 2º O saldo positivo de banco de horas ficará limitado ao total de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Art. 7º** A autorização para a utilização do saldo de banco de horas depende de autorização prévia do titular da respectiva Unidade de Trabalho, definida no art. 2º do Decreto 20.147/2018.

**Art. 8º** A adoção de horários de trabalho diversos dos dispostos nesta Instrução Normativa fica condicionada à apresentação de justificativa fundamentada, com manifestação favorável da chefia e homologação do titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 9º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2022.

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda.

  [Edição Completa](#)

